

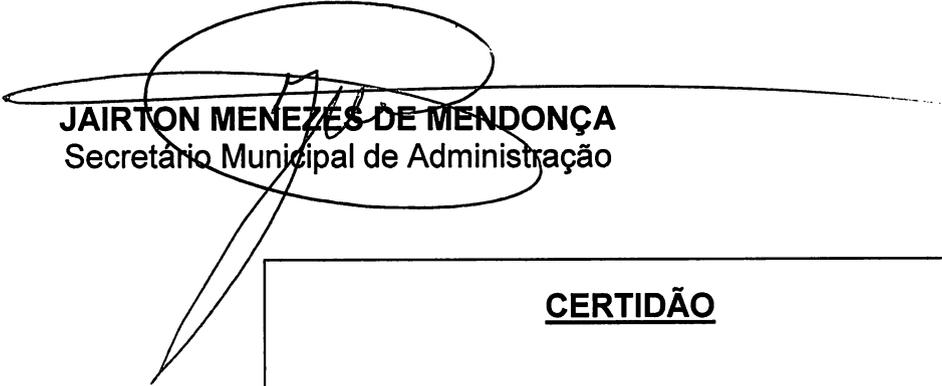


ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO

**CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

- Certifico para os fins a que desejar que o Prefeito Municipal de Frei Paulo, nos conformes das atribuições legais, sancionou a Lei n.º 517/2014, que institui o piso salarial profissional do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias.

Frei Paulo/Sergipe, 15 de agosto de 2014.

  
**JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA**  
Secretário Municipal de Administração

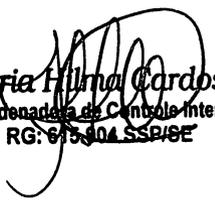
**CERTIDÃO**

Certifico ter procedido à publicação da Lei Supramencionada no quadro de avisos desta Prefeitura em local visível ao público por mais de quinze dias.

Frei Paulo/Sergipe, 15 de agosto de 2014.

  
**JAIRTON MENEZES DE MENDONÇA**  
Secretário Municipal de Administração

Recebido em  
15-08-2014

  
Maria Hilma Cardoso  
Coordenadora de Controle Interno  
RG: 915.904 SSP/SE



**Estado de Sergipe**  
**Prefeitura Municipal de Frei Paulo**

**LEI nº 517/2014**  
**De 15 de agosto de 2014.**

Institui o piso salarial profissional do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE,** Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica fixado no valor de R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais) o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Paragrafo Único - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação,

**Art. 2º.** Para fins de promoção e pagamento de remuneração, os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias não farão jus ao estabelecido nos artigos 9º a 22, da Lei Complementar 482, de 16 de março de 2014.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FREI PAULO, ESTADO DE SERGIPE,** em 15 de agosto de 2014.

**José Arinaldo de Oliveira Filho**  
*Prefeito Municipal*